



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E AS EMPRESAS SICPA DO BRASIL E INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA, CEPTIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E SISTEMAS S.A E SICPA HOLDING SA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e,

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**.

1.2. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência:

1.2.1. **SICPA DO BRASIL E INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.596.973/0001-85, com sede e endereço na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Echaporã, nº 328, em Santa Cruz, [REDACTED]

[REDACTED], denominada doravante de **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a qual, neste ato, assume a responsabilidade pelos ilícitos descritos no ANEXO I, pelo pagamento dos valores referidos na Cláusula Oitava, bem como pelas demais obrigações descritas neste Acordo, e,

1.3. Firmam, ainda, o presente Acordo de Leniência as seguintes empresas:

1.3.1. **CEPTIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E SISTEMAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.721.821/0001-36, com sede e endereço na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Echaporã, nº 328, em Santa Cruz, [REDACTED]

[REDACTED], denominada doravante de **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a qual, neste ato, assume a condição de responsável subsidiária pelo pagamento dos valores referidos na Cláusula Oitava, bem como as demais obrigações a ela imputadas e identificadas nas Cláusulas deste Acordo, e,

1.3.2. **SICPA HOLDING SA**, empresa constituída segundo as leis da Suíça, com sua sede e escritório na cidade de Prilly, na Av. de Florissant 41, registrada sob o nº CHE-103.499.441, doravante denominada **INTERVENIENTE**, [REDACTED]

[REDACTED], a qual assume as obrigações a ela imputadas e identificadas nas Cláusulas deste Acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.

2.1. Para fins de registros históricos e contratuais, as partes, de comum acordo, declaram que:

2.1.1. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, compareceram à **CGU** e à **AGU** para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.420, de 02 de setembro de 2015, nos termos do Memorando de Entendimentos, datado de 15/09/2016, firmado perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

2.1.2. Em 10/06/2016, a **CGU** instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR**, sob o nº 00190.003728/2016-79.

2.1.3. Durante o período de 15/09/2016 a 03/06/2021 as partes mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença dos elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo nº 00190.113681/2018-12 e processos relacionados.

2.1.4. As **PARTES** concordam que o Memorando de Entendimentos firmado entre a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** deixa de produzir efeitos, sendo extinto para todos os fins legais a partir da assinatura do presente Acordo de Leniência. Por consequência, a relação jurídica estabelecida entre as **PARTES** passará a ser regida pelo presente Acordo de Leniência.

2.1.5. As **PARTES** concordam que a superveniência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, de 06 de agosto de 2020, que tem a **AGU** e a **CGU** como signatárias, gerou reflexos procedimentais nas negociações mantidas, sem necessidade de alteração do Memorando de Entendimentos, e que a assinatura do presente Acordo de Leniência reflete a busca de articulação interinstitucional e dos demais princípios e ações sistêmicas do **ACT**, assim como dos pilares dos Acordos de Leniência ali estabelecidos.

2.1.6. As **PARTES** declaram, atentas às ações operacionais do **ACT**, que o Tribunal de Contas da União - **TCU** foi comunicado por meio do Ofício nº 3982/2021/SCC/CGU, de 11/03/2021, sobre os fatos relatados nos **ANEXOS I e II**, que envolvem contratos administrativos sujeitos à fiscalização pelo **TCU**, nos termos da segunda ação operacional do **ACT**, e pelo Ofício nº 3982/2021/SCC/CGU, de 26/05/2021, sobre os valores a serem endereçados no presente Instrumento.

2.1.7. As **PARTES** também declaram que o **TCU** recebeu informações sobre os fatos que compõem o escopo do presente Acordo, suficientes e necessárias para estimar eventuais danos ao erário relacionados com os contratos administrativos referidos nos **ANEXOS I e II**. As **PARTES** reconhecem, ainda, que o presente Acordo de Leniência é firmado antes do transcurso do prazo de 90 dias previsto no **ACT** para manifestação do **TCU** quanto à possibilidade de não instauração ou extinção de procedimentos de sua competência para apuração de eventuais danos em face da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, e complementares aos apurados durante a negociação, os quais, por consequência, não são quitados através do presente Acordo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

2.1.7.1. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que a assinatura deste Acordo de Leniência antes do transcurso do prazo de 90 dias previsto no **ACT** para manifestação do **TCU** quanto à possibilidade de não instauração ou extinção de procedimentos de sua competência para apuração de eventuais danos complementares aos endereçados no Acordo, decorreu das especificidades do caso, relacionadas com a proximidade do transcurso do prazo prescricional do Processo Administrativo de Responsabilização – **PAR** nº 00190.003728/2016-79, estando as mesmas cientes que eventuais danos complementares que venham a ser apurados pelo **TCU** não estão alcançados pelo presente Acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:

3.1.1. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no art. 28 do Decreto Regulamentar nº 8.420, de 08 de março de 2015; no art. 1º, inciso VIII, e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015.

3.1.2. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003).

3.1.3. No art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), no art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

3.1.4. Na Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 09 de agosto de 2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU e na Instrução Normativa CGU/AGU Nº 2, de 16 de maio de 2018, que Aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e,

3.1.5. No Acordo de Cooperação Técnica – ACT, celebrado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Tribunal de Contas da União (TCU), em matéria de combate à corrupção, especialmente em relação aos acordos de leniência da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846, DE 2013 E DO DECRETO Nº 8.420, DE 2015

4.1. O interesse público é atendido com o presente Acordo de Leniência tendo em vista a necessidade de:

4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção.

4.1.2. Obter a reparação aos danos causados ao erário, mediante o pagamento consensual dos valores previstos neste Acordo de Leniência e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso.

4.1.3. Preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados.

4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.

4.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** declaram que forneceram todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades até então conhecidas, estando os atos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS e os contratos com a Administração Pública afetados pela práticas ilícitas elencados no ANEXO II - CONTRATOS AFETADOS PELAS PRÁTICAS LESIVAS.

4.2.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente Acordo de Leniência.

4.3. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 2013, ou seja, que a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.3.1. Foram as primeiras a se manifestarem sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos nos ANEXO I e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos.

4.3.2. Declararam ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir da data da propositura do acordo.

4.3.3. Admitiram a participação da **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** nos fatos descritos no ANEXO I deste Acordo de Leniência.

4.4. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem neste ato o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Acordo de Leniência.

4.5. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem o dever de pagamento de valores, seja a título de multa, como a título de ressarcimento pertinentes aos atos e fatos descritos no ANEXO I, conforme critérios estabelecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

4.5.1. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que o presente Acordo de Leniência não as exime da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**

5.1. A admissão de responsabilidade pela **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no que diz respeito à Lei nº 8.429, de 1992, à Lei nº 12.846, de 2013 e as normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, limita-se aos fatos descritos e aos contratos afetados nos ANEXOS I e II deste Acordo de Leniência.

5.1.1. A **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento tipificados pela Lei nº 12.846, de 2013, Lei nº 8.429, de 1992 e normas de licitação e contratos.

5.2. A **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume a responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846, de 2013 pela prática dos atos lesivos específicos devidamente detalhados no ANEXO I deste Acordo de Leniência.

5.2.1. Para fins da Lei nº 12.846, de 2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores, prepostos, empregados ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.3. Os fatos ilícitos descritos no ANEXO I objeto deste Acordo de Leniência compreendem atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta.

5.4. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos nos ANEXOS I e II deste Acordo, cujo conteúdo a **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente Acordo, se compromete, com a colaboração da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a:

5.4.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, promovendo, inclusive, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu programa de integridade e com as disposições do Acordo celebrado com a **CGU** e **AGU**, o afastamento de dirigentes ou empregados contra os quais existam indícios da sua efetiva participação no cometimento das condutas ilícitas descobertas.

5.4.2. Informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** as ocorrências, inclusive quando não impactarem no conteúdo econômico deste Acordo, e se dispor a, de boa-fé, celebrar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência, o qual deverá conter:

5.4.2.1. Novo “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS” com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no art. 16, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.846, de 2013;

5.4.2.2. Ajuste, quando aplicável, no tocante ao incremento do ressarcimento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 e na Lei nº 12.846, de 2013;

5.4.2.3. Caso sejam comprovados ilícitos referentes aos fatos e contratos constantes do ANEXO I-A, estes deverão receber tratamento conforme a Cláusula 5.4.

5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos nos ANEXOS I e II, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conheciam ou não tiveram condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.4, ou a celebração de novo Acordo de Leniência nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 2015.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS

6.1. A **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, com a ciência da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

6.1.2. Apurou, por meio de investigação interna, fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade administrativa e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública direta e indireta, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos.

6.1.3. Adotou as providências pertinentes, referentes à responsabilização dos dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos nos ANEXOS I e II, apontados no ANEXO IX – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE e ANEXO X – REMEDIAÇÃO E AFASTAMENTO DE ENVOLVIDO NOS ATOS LESIVOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES

7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:

7.1.1. Colaboraram de forma efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente Acordo.

7.1.2. Apresentaram documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e da Lei nº 8.429, de 1992, com vistas a preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** se comprometem, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste Acordo, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados aos ANEXOS I e II, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou

judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.

7.2.2. Comparecer, às suas expensas, mediante a convocação prévia pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, pelo prazo de cumprimento do Acordo, perante estas ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle.

7.3. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** asseguram às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a licitude dos elementos de provas por elas produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente Acordo de Leniência.

7.3.1. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** autorizam as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente Acordo de Leniência, respeitando-se o estabelecido na Cláusula Décima Quarta.

7.4. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** se comprometem a continuar disponíveis para estabelecer colaboração formal nas esferas públicas federal, estaduais, municipais e estrangeiras, que tenham sido atingidas por atos lesivos praticados em seu desfavor, observadas as condições aplicáveis inerentes ao processo de colaboração, reconhecendo e concordando as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** que as informações e provas fornecidas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** não poderão ser utilizadas em investigações realizadas em face delas e somente serão compartilhadas com outra autoridade, nacional ou estrangeira, mediante prévio compromisso de sua não utilização para sancionamento das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

8.1. A **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termos da Cláusula Quinta, reconhece a dívida apurada neste Acordo de Leniência e assume o compromisso de pagar integralmente o valor total nominal de R\$ 762.736.310,10 (setecentos sessenta e dois milhões, setecentos trinta e seis mil, trezentos e dez reais e dez centavos - “Valor Global do Acordo de Leniência”), na forma e condições expressas no ANEXO V — DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, que constitui parte integrante do presente Acordo de Leniência.

8.1.1. A **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume a responsabilidade subsidiária pelo pagamento do débito referido na Cláusula 8.1, desde já renunciando ao benefício de ordem no caso de execução deste Acordo de Leniência pelo inadimplemento da obrigação de pagar pela **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou, ainda, pela rescisão do Acordo pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula.

8.1.2. A **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** também renuncia ao benefício de ordem no caso de mora no pagamento de parcela pela **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, hipótese em que poderá ser demandada pelo pagamento da parcela em atraso, nos termos da Cláusula 8.3 e suas subcláusula, sem prejuízo da execução da garantia referida na Cláusula 9.1.

8.2. O pagamento do Valor do Acordo de Leniência será atualizado pelo índice SELIC, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, apurado desde a data de assinatura deste Acordo até a data do efetivo pagamento, conforme instruções e cronograma fornecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

8.3. O não pagamento tempestivo da integralidade das parcelas pactuadas implicará em um período de tolerância de 60 (sessenta) dias para quitação, a contar do respectivo vencimento, conforme previsto no ANEXO V do presente Acordo de Leniência, devendo, na hipótese de pagamento dentro dos 60 (sessenta) dias de tolerância, incidir, além da necessária atualização via SELIC, multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o saldo devedor atualizado da parcela em atraso, permanecendo o presente Acordo de Leniência vigente com as mesmas condições originalmente pactuadas.

8.3.1. O saldo devedor da parcela vencida será atualizado conforme disposto na Cláusula 8.2.

8.3.2. Nos pagamentos parciais ocorridos durante o período de tolerância de 60 (sessenta) dias, do valor pago serão descontados os valores proporcionais de multa moratória devidos, para fins de abatimento do saldo devedor da parcela atualizada.

8.4. Caso a **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** manifeste intenção de antecipação de pagamento de parcelas da dívida, deverá apresentar, por escrito, a pretensão às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que se manifestarão em prazo razoável sobre a forma e condições para o pagamento antecipado.

8.4.1. Caso a pretensão de antecipação de pagamento tenha manifestação favorável das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a atualização monetária será calculada utilizando-se o índice SELIC, tendo como data de corte o dia 30 do mês de pagamento.

8.5. Enquanto não forem pagos integralmente os valores previstos na Cláusula 8.1, conforme instruções e cronograma contidos no ANEXO V, a **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** somente poderá distribuir aos seus acionistas lucros e dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio, a cada exercício contábil, na medida em que tenha efetuado o pagamento integral da última parcela vencida no exercício, limitado ao mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976.

8.5.1. A distribuição, pela **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de lucros ou dividendos, ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor superior ao mínimo previsto no art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, só poderá ocorrer se houver pagamento de parte da próxima parcela vincenda em percentual equivalente ao lucro ou dividendo adicional a ser distribuído ou aos juros sobre capital próprio pagos.

8.5.2. A **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sempre que existentes parcelas em aberto, se compromete a comunicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** sobre sua distribuição de lucros ou dividendos, ou pagamento de juros sobre capital próprio.

8.5.3. A não observância desta Cláusula implicará em descumprimento do presente Acordo de Leniência.

8.6. As **PARTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos a título exclusivo de ressarcimento neste Acordo de Leniência, em decorrência da responsabilização pelos atos lesivos descritos nos ANEXOS I e II do presente Acordo, para cada contrato e conforme cada entidade lesada, poderão ser considerados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** em relação aos mesmos atos lesivos e sobre a mesma rubrica.

8.7. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** concordam em comunicar formalmente às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição definitiva e previamente à sua exigibilidade, a iminência quanto ao recebimento de quaisquer créditos em face da União ou de entes da Administração Pública Federal indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, que não estejam relacionados com pagamentos ordinários referentes a contratos em execução ou que venham a ser celebrados e que possam vir a ser utilizados para compensação com os valores devidos por força do presente Acordo.

8.7.1. A não observância desta Cláusula implicará em descumprimento do presente Acordo de Leniência.

8.8. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** se comprometem, em até 6 (seis) meses contados da assinatura deste Acordo, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo, a apresentar relatório de auditoria independente, a ser elaborado por empresa especializada e reconhecida na área, cujos resultados deverão ser analisados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, para fins de confirmação ou retificação do lucro contábil relativo aos contratos referidos no ANEXO II e que serviram de base para apuração do Valor Global do Acordo de Leniência referido na Cláusula 8.1.

8.8.1. Os critérios técnicos e contábeis mínimos para realização da auditoria independente referida na Cláusula 8.8 estão estabelecidos no ANEXO VIII – AUDITORIA INDEPENDENTE NOS CONTRATOS [REDACTED] deste Acordo.

8.8.2. Se o resultado da auditoria independente referida na Cláusula 8.8 concluir pela ocorrência de lucro contábil superior ao adotado para apuração do Valor Global do Acordo de

Leniência referido na Cláusula 8.1, o mesmo, observadas as premissas e benefícios concedidos as **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, será recalculado nos termos previstos no ANEXO VIII – AUDITORIA INDEPENDENTE NOS CONTRATOS [REDACTED], e acrescido em 80% (oitenta por cento) das diferenças apuradas, com o consequente recálculo proporcional das parcelas pactuadas para adimplemento do Acordo e adequação ou repactuação das garantias oferecidas nos termos da Cláusula 9.1.

8.8.3. As **PARTES** acordam que, se o resultado da auditoria independente referida na Cláusula 8.8 concluir pela ocorrência de lucro contábil igual ou inferior ao adotado para sua apuração do Valor Global do Acordo de Leniência referido na Cláusula 8.1, não haverá recálculo e alteração dos valores acordados no presente Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS E DA SUBSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA E DE SUAS COLIGADAS NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da garantia pessoal objeto do ANEXO VII deste Acordo (DA GARANTIA POR PARTE DA SICPA HOLDING SA), que deverá ser prestada pelos representantes legais da **INTERVENIENTE** no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, se comprometem a apresentar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no prazo de até 120 dias da assinatura deste Acordo, seguro garantia suficiente para garantir pagamento de 1 (uma) parcela anual prevista no cronograma de pagamento referido no ANEXO V.

9.1.1. O seguro garantia referido na Cláusula 9.1 poderá ser emitido por qualquer instituição bancária ou securitária autorizada a funcionar no Brasil ou na Suíça, e deverá outorgar cobertura de pelo menos uma parcela prevista no cronograma de pagamento referido no ANEXO V, havendo sua renovação por sucessivas vezes, de modo a alcançar todo o prazo previsto para cumprimento do Acordo.

9.1.2. Na hipótese de utilização do seguro garantia para pagamento de eventual parcela em atraso, não é afastada a obrigatoriedade da renovação sucessiva prevista na Cláusula 9.1.1.

9.2. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, nos termos do art. 4º, caput, e § 1º, e das sociedades controladoras, controladas e coligadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo da Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. Durante o prazo de cumprimento deste Acordo, a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, deverão informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** fatos relevantes relacionados a alienação, aquisição, fusão, cessão ou transferência de ativos próprios, suas coligadas e controladas, a terceiros, que possam impactar financeiramente o cumprimento regular do presente Acordo.

9.3.1. Em caso de efetiva alienação de ativos pelo grupo econômico da **PRIMEIRA**, da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como da **INTERVENIENTE**, incluindo bens, participações societárias ou cessões de posições contratuais, em que o negócio seja ajustado entre partes não relacionadas com seus grupos econômicos, estas deverão, mediante justificativa apresentada por escrito às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, comprovar as condições compatíveis da alienação com o valor de mercado, acompanhado de laudo de empresa especializada que o ateste.

9.3.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, deverão comunicar previamente às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** quaisquer alterações estatutárias e/ou societárias que impliquem significativa redução patrimonial do seu grupo econômico, consequentemente, eventual risco de inadimplemento do pagamento das parcelas conforme ANEXO V.

9.3.3. As comunicações estabelecidas na Cláusula supra deverão ser acompanhadas de parecer técnico de auditoria independente, às custas da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como da **INTERVENIENTE**, contemplando o impacto das alterações no resultado da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem a necessidade de aperfeiçoarem seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, com o objetivo de adaptá-lo às disposições previstas nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 2015.

10.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** obrigam-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACORDO, um Plano de Implementação e Aperfeiçoamento do Programa de Integridade (“PLANO”), de acordo com as disposições previstas no artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 2015, discorrendo detalhadamente sobre como pretende aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE e viabilizar a implementação de todas as determinações listadas no ANEXO IX – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

10.3. A CGU terá 30 (trinta) dias, após o recebimento do PLANO, para, via notificação formal, se manifestar sobre seu conteúdo, podendo determinar alterações ou complementações, bem como solicitar esclarecimentos adicionais.

10.4. Salvo impossibilidade técnica operacional devidamente comprovada pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, todas as alterações propostas pela CGU serão consideradas partes integrantes do PLANO, devendo ser integralmente implementadas pelas empresas, conforme ANEXO IX – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

10.5. Em decorrência da celebração do presente Acordo, a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** remanesce com a obrigação de manutenção da certificação ISO 37001, obtida necessariamente por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

10.5.1. Não será reconhecida a certificação ISO 37001 obtida por organismo sem a acreditação do Inmetro.

10.5.2. A **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** poderá solicitar, justificadamente, manifestação da CGU caso o organismo acreditado responsável pela certificação determine ou recomende alterações ao Programa de Integridade que contrariem as determinações do ANEXO IX ou as orientações e cartilhas da CGU sobre o tema.

10.6. A **INTERVENIENTE** se compromete a supervisionar o cumprimento dessas obrigações assumidas pela **PRIMEIRA** e **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** e assegurar-lhes as condições necessárias para o cumprimento dessas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

11.1. O monitoramento da implementação e aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE será feito pela CGU durante toda a vigência do Acordo.

11.1.1. O monitoramento será realizado pela CGU através da análise dos relatórios periódicos enviados pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de requisições de informações adicionais, supervisão, verificações in loco, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de percepção e demais ações que considerar necessárias.

11.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, durante o prazo de 3 (três) anos a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.3 acima, comprometem-se a enviar relatórios semestrais com informações sobre a implementação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, em estrita observância de seu respectivo PLANO, destacando os avanços relacionados à existência e à aplicação dos parâmetros listados no art. 42 do Decreto nº 8.420, de 2015.

11.2.1. Os relatórios devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e a aplicação de todas medidas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas

da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.2.2. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 6 (seis) meses, contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.3.

11.2.3. Após o recebimento de cada relatório, a CGU poderá requisitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários e demais ações que considerar necessárias.

11.2.4. A CGU poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, requisitar relatórios e ações adicionais durante toda a vigência do Acordo.

11.3. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que estão sujeitas a ações de supervisão, verificações in loco, entrevistas com colaboradores e terceiros, aplicação de testes de percepção e demais ações que a CGU considerar necessárias para acompanhamento da implementação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

11.3.1. As datas para a realização de supervisões, verificações in loco e demais ações serão previamente acordadas entre CGU e a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.3.2. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para o monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE correrão a expensas da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, considerando, para tanto, os padrões de transportes e hospedagem adotados para servidores públicos do Poder Executivo Federal.

11.4. Durante o prazo de vigência do Acordo, a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverão disponibilizar, sempre que requisitado pela CGU, toda a documentação relacionada a seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, incluindo documentos, estudos, livros e registros contábeis, sistemas de comunicação corporativa, sistema de gestão empresarial, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar seus representantes para esclarecerem, pessoalmente, pontos de interesse de seu Programa.

11.4.1. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverão arcar com suas despesas de deslocamento.

11.4.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** têm a liberdade de aperfeiçoar ou incrementar seu Programa de Integridade durante o período de monitoramento previsto no presente Acordo de Leniência, desde que a CGU seja informada expressa e previamente sobre esta modificação ou alteração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS RESULTANTES DA CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

12.1. Em decorrência do presente Acordo de Leniência e dos §§ 2º e 3º do art. 16 e inciso I, do art. 19, da Lei nº 12.846, de 2013, e considerando os fatos e contratos objeto do presente Acordo de Leniência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado, serão aplicadas à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, as sanções abaixo elencadas:

12.1.1. Aplicação da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, conforme demonstrativo constante do ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei nº 8.429, de 1992 e Lei nº 12.846, de 2013).

12.1.2. Aplicação da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, conforme demonstrativo constante do ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei nº 8.429, de 1992 e Lei nº 12.846, de 2013).

12.1.3. Nos termos do art. 24 da Lei nº 12.846, de 2013 e Lei nº 8.429, de 1992, os valores das multas serão destinados à **UNIÃO**.

12.2. Respeitados os termos deste Acordo de Leniência e os §§ 2º e 3º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 2013, serão assegurados à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, os benefícios legais abaixo elencados, limitados aos fatos e contratos objeto do

presente Acordo de Leniência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e do disposto nas Cláusulas 5.4 e 5.5:

12.2.1. Não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, incisos, II, III e IV, da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2.2. Não aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos incisos I ao IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas nos artigos 5º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2.4. Aplicação do percentual redutor sobre as multas previstas nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.2. conforme demonstrativo constante do ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

13.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência assegura à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, bem assim a extinção dos processos já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes dos ANEXOS I e II, para todos os efeitos da Lei nº 12.846, de 2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, e Lei nº 8.429, de 1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos nos ANEXOS I e II, nos termos da legislação brasileira.

13.1.2. A **AGU** poderá instaurar ou dar seguimento a procedimento administrativo interno para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos nos ANEXOS I e II, tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 8.429, de 1992 e da Lei nº 12.846, de 2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.

13.1.3. As informações e dados trazidos no âmbito do presente Acordo de Leniência não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, em qualquer instância, administrativa ou judicial para sancionar a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sob a égide da Lei nº 8.429, de 1992 e Lei nº 12.846, de 2013 em relação aos fatos descritos nos ANEXOS I e II.

13.2. A **CGU**, em razão da competência conferida pela Lei nº 12.846, de 2013, se compromete a comunicar às pessoas jurídicas lesadas para tomarem conhecimento do conteúdo e extensão deste Acordo de Leniência que, desde sua celebração e durante o seu cumprimento regular, e quanto às sanções previstas na Lei Anticorrupção e legislação correlata sobre licitação e contratação com a Administração Pública Federal, afasta eventual impedimento para licitar decorrente dos atos relacionados aos fatos descritos nos ANEXOS I e II.

13.3. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos nos ANEXOS I e II, apenas em relação a esses atos e contratos e ante, especificadamente as rubricas deste acordo de leniência, conforme ANEXOS III e IV, a: (i) não ajuizar ou intervir em ações judiciais contra a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive as baseadas nas Leis nº 8.429, de 1992 e 12.846, de 2013, ressalvadas as hipóteses de intervenção parcial nos casos de litisconsórcio passivo com outras rés; (ii) no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, requerer a extinção da relação processual no que diz respeito à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** quanto a ação judicial pela prática de ato de improbidade administrativa nº [REDACTED], em trâmite na [REDACTED], e (iii) peticionar em juízo, nos autos da ação nº [REDACTED], em trâmite na [REDACTED], informando a extinção do PAR nº 00190.003728/2016-79, bem como

solicitando o levantamento dos valores depositados nesta ação para fins de adimplemento da parcela inicial relativa ao presente Acordo.

13.4. O pedido de extinção referido na Cláusula 13.3 será dirigido ao respectivo juízo em que tramita o processo, com requerimento de sigilo quanto aos termos do presente Acordo, inclusive quanto aos demais integrantes do polo passivo dessa ação.

13.5. As **PARTES** reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida nas Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3, supra, não afeta o dever constitucional de a **AGU** atuar em juízo em razão de decisões proferidas pelo **TCU**.

13.5.1. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o **TCU** não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste Acordo de Leniência, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade, exigibilidade e a legitimidade dos valores acordados.

13.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente acordo não abrange as atribuições e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valor Mobiliário - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.

13.7. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem embargo do disposto nas Cláusulas 13.3, 13.5, 13.6 e 13.9, sustentarão a validade deste Acordo, inclusive quanto à metodologia utilizada para a definição dos valores e nos limites dos fatos descritos nos ANEXOS I e II, perante qualquer autoridade e jurisdição, ressalvada a apuração de eventuais danos não identificados neste Acordo.

13.8. Em face da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos nos ANEXOS I e II, o Acordo de Leniência ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, estando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.140, de 2015.

13.9. Em caso de descumprimento do presente Acordo de Leniência pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como pela **INTERVENIENTE**, para os efeitos da Lei nº 8.429, de 1992 e da Lei nº 12.846, de 2013, iniciar-se-á a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial a partir da data em que declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

13.10. Relativamente aos fatos descritos nos ANEXOS I e II, a celebração do presente Acordo de Leniência não confere quitação à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados à **UNIÃO e/ou as pessoas jurídicas lesadas** por eventual inexecução ou execução contratual irregular que venham a ser identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual, bem como pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, inclusive em função do disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 927 do Código Civil Brasileiro, no art. 5º da Lei nº 8.429, de 1992, assim como nos artigos 6º, § 3º, e 16, § 3º, da Lei nº 12.846, de 2013.

13.11. O presente Acordo de Leniência não afeta as obrigações previstas nos contratos da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** para com a Administração Pública direta ou indireta.

13.12. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que os créditos decorrentes do presente Acordo não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhecem a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo em plano de recuperação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

14.1. O eventual descumprimento do presente Acordo de Leniência por parte da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como pela **INTERVENIENTE**, será

apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

14.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, serão notificadas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto nº 8.420, de 2015.

14.3. O presente Acordo de Leniência será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, caso a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE** não comprovem o regular cumprimento de obrigações assumidas no presente Acordo, exaurido o prazo de purgação de mora previsto na Cláusula 8.3 para as obrigações financeiras.

14.4. Considera-se descumprimento, dentre outras hipóteses, a constatação de que a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

14.4.1. De maneira dolosa, sonegaram, mentiram ou deixaram de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que estejam relacionados à prática de:

14.4.1.1. Fatos descritos nos ANEXOS I e II, bem como seus eventuais aditamentos,

14.4.1.2. Atos tipificados na Lei nº 8.429, de 1992 e na Lei nº 12.846, de 2013, praticados em desfavor da Administração Pública Federal, que eram de seu conhecimento à época da assinatura do presente Acordo de Leniência.

14.4.2. Fraudaram contabilmente as informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente Acordo de Leniência ou, ainda, fraudarem, falsearem ou alterarem o resultado da auditoria independente referida na Cláusula 8.8 e suas subcláusulas, ou as informações necessárias para a sua elaboração.

14.4.3. Recusaram-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** tiveram conhecimento e deveriam ter revelado nos termos do presente Acordo de Leniência.

14.4.4. Recusaram-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenham em seu poder ou sob sua guarda, de pessoa de suas relações ou ainda sujeito a sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigaram a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicarem às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;

14.4.5. Quebraram o sigilo a respeito deste Acordo de Leniência, inclusive por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica;

14.4.6. Não efetuaram tempestivamente o pagamento dos valores referidos na Cláusula 8.1 do presente Acordo de Leniência, observada a Cláusula 8.3.1;

14.4.7. No caso da **PRIMEIRA RESPONSÁVEL COLABORADORA** distribuir aos seus acionistas lucros e dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio, a cada exercício contábil, sem que tenha efetuado o pagamento integral da última parcela vencida, limitado ao mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976;

14.4.8. No caso da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** não comunicarem formalmente às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** do recebimento de créditos decorrentes de relação com a União ou entes da Administração Federal indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos da Cláusula 8.7;

14.4.9. Não atenderam as recomendações e requisições de informações realizadas pela **CGU** quanto ao seu Programa de Integridade, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Acordo;

14.4.10. Adotaram condutas que impliquem dilapidação patrimonial, diluição de garantias ou insolvência de quaisquer das empresas do Grupo Econômico;

14.4.11. Requereram a inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo em programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, ou plano de recuperação judicial.

14.5. Além das hipóteses já previstas neste Acordo de Leniência, a prestação dolosa pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as partes declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.

14.6. Caso os créditos oriundos deste Instrumento sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, ou ocorrer qualquer das hipóteses referidas na Cláusula 13.12, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Leniência, com aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 14.7 e 14.8 à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

14.7. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente Acordo de Leniência, certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo previsto na Cláusula 14.1, resultará:

14.7.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste Acordo de Leniência, especialmente aqueles previstos em suas Cláusulas 12 e 13.

14.7.2. Vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente Acordo de Leniência, abatendo-se o valor eventualmente já pago.

14.7.3. Na necessidade de pagamento integral dos valores que integram o presente Acordo, conforme consta do ANEXO V, sem a incidência das reduções pactuadas, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do Acordo de Leniência, bem assim, a atualização monetária desses valores.

14.7.4. Na incidência e execução, com vencimento imediato, do valor da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, correspondente a 1,5 vezes o valor total referido na Cláusula 13.7.3 supra, abatendo-se, todavia, os valores já pagos na execução do Acordo de Leniência, bem assim a atualização monetária desses valores.

14.7.5. Na decretação imediata da proibição da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócias majoritárias, pelo prazo de cinco anos.

14.7.6. Na decretação imediata da inidoneidade da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** para licitarem ou contratarem com a Administração Pública, conforme art. 43, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 2015 e na legislação correlata.

14.7.7. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela AGU em face da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos nos ANEXOS I e II, para os efeitos da Lei nº 8.429, de 1992 e da Lei nº 12.846, de 2013, com o ajuizamento das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

14.7.8. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo conduzido pela CGU em face da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos nos ANEXOS I e II, para os efeitos da Lei nº 12.846, de 2013.

14.7.9. Na impossibilidade de a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrarem novo Acordo de Leniência, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846, de 2013.

14.7.10. Na inclusão imediata da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846, de 2013.

14.8. Em caso de descumprimento deste Acordo de Leniência, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos fatos descritos nos ANEXOS I e II poderão ser utilizados em face das próprias e de terceiros, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

14.9. Em caso de prática dos atos previstos na Cláusula 9.3.1 e 9.3.2 pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ou demais responsáveis nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei nº 12.846, de 2013, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, poderão adotar todas as medidas cautelares ou não, judiciais ou extrajudiciais, ainda que não concluído o processo administrativo da Cláusula 14.1, a fim de assegurar o adimplemento financeiro do presente Acordo de Leniência.

14.10. Será considerado descumprido o presente Acordo de Leniência caso a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, não prestem as garantias no tempo e prazo previstos na Cláusula 9.1.

14.11. Igualmente será considerado descumprido o presente Acordo de Leniência caso a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** não apresentem o resultado da auditoria independente, no prazo estipulado na Cláusula 8.8.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente Acordo de Leniência não afasta as competências do Tribunal de Contas da União – TCU fixadas no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1. Este Acordo de Leniência constitui-se título executivo extrajudicial.

16.1.1. Em caso de descumprimento deste Acordo pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como pela **INTERVENIENTE**, a AGU, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e do art. 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

17.1. A identidade da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como da **INTERVENIENTE**, e as informações sobre este Acordo de Leniência serão de acesso público após a assinatura, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei 12.846, de 2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados ainda os termos do art. 5º, inciso LX, da Constituição, art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011 e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846, de 2013.

17.1.1. A publicidade deste Acordo de Leniência será definida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuência da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como da **INTERVENIENTE**.

17.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos deste acordo.

17.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como

pela **INTERVENIENTE** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal, nos termos do art. 39, parágrafo único, do Decreto nº 8.420, de 2015.

17.4. O compartilhamento do Acordo de Leniência e seus Anexos pela **PRIMEIRA** e pela **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como pela **INTERVENIENTE**, dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a ser requerido em pedido fundamentado à CGU.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A partir de sua assinatura, este acordo é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

18.2. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, expressamente declaram, para todos os efeitos legais:

18.2.1. Que foram orientadas a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência, aceitando-os de livre e espontânea vontade;

18.2.2. Que ao assinarem o presente Acordo de Leniência, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição, cujo exercício renunciam no presente ato por livre manifestação de vontade.

18.2.3. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência são precisas, autênticas e verdadeiras.

18.3. Os efeitos e benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos fatos e contratos descritos nos ANEXOS I e II.

18.4. A celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Administração Pública Federal, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável, em especial art. 4º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que em face dos fatos e contratos descritos nos ANEXOS I e II não existem motivos para manutenção de bloqueios, restrições ou impedimentos judiciais ou administrativos para a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA** se relacionarem com a Administração Pública federal, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais, contratuais perante a Administração Pública federal, no que se refere às Leis nº 8.429, de 1992 e Lei nº 12.846, de 2013.

18.5.1. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida nesta cláusula.

18.6. A celebração deste Acordo de Leniência:

18.6.1. Não interfere na gestão dos contratos administrativos celebrados entre a **UNIÃO, PESSOAS JURÍDICAS LESADAS** e a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, referidos nos ANEXOS I e II deste Acordo, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao Poder Público, nos termos da lei.

18.6.2. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF).

18.6.3. Não exclui as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN, para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica e financeira.

18.7. O acompanhamento do cumprimento do presente Acordo de Leniência será realizado pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (PGU/AGU), por meio de Processo Administrativo, nos termos do art. 6º, inciso V, da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 2019.

18.8. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a **INTERVENIENTE**, serão notificadas com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da União, carta, fax, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço, número de fax e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula:

SICPA DO BRASIL E INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CEPTIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E SISTEMAS S.A

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

SICPA HOLDING SA

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

18.9. Com exceção das cláusulas e condições previstas no ANEXO VII, todas as relações jurídicas decorrentes deste Acordo de Leniência serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.10. Salvo quanto ao expressamente previsto no ANEXO VII, todo e qualquer litígio oriundo do presente Acordo será submetido à exclusiva jurisdição da Justiça Federal da República Federativa do Brasil, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.11. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO I-A - HISTÓRICO NEGATIVO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO II - CONTRATOS AFETADOS PELAS PRÁTICAS ILÍCITAS;

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DA MULTA;

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO VALOR E PERCENTUAL PARA CADA ENTE LESADO;

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ANEXO VI - DAS INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

ANEXO VII - DA GARANTIA POR PARTE DA SICPA HOLDING SA

ANEXO VIII - AUDITORIA INDEPENDENTE NOS CONTRATOS [REDACTED]

ANEXO IX - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ANEXO X - REMEDIAÇÃO E AFASTAMENTO DE ENVOLVIDO NOS ATOS LESIVOS

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** celebram o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue também subscrito pelas testemunhas abaixo indicadas.

Referência: Processo nº 00190.113681/2018-12 [REDACTED]